



ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026-X46BH
PROTOCOLO PARA SIGEFES 2026022793715

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E A **FUNDAÇÃO TELEFÔNICA**,
TENDO POR OBJETO A OFERTA DE APOIO À
FORMAÇÃO DE PROFESSORES
COORDENADORES DE INOVAÇÃO (PCI), BEM
COMO PROFESSORES DA REDE, EM
COMPETÊNCIAS DIGITAIS, EM CURSOS
DIRECIONADOS AOS DOCENTES, NOS TERMOS
ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO
PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** - **SEDU**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, representada legalmente pela sua Secretária, Sra. **ANDREA GUZZO PEREIRA**, nomeada pelo Decreto nº 631-S, de 31/03/2026, publicado no DIO-ES de 01/04/2026, portadora da Matrícula Funcional nº 487342, e a **FUNDAÇÃO TELEFÔNICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.985.136/0001-23, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-936, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sr.^a **LIA CAROLINA ORTIZ DE BARROS GLAZ**¹ e por seu Diretor Financeiro, Sr. **ODAIR BARROS DA SILVA**¹, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, naquilo que couber, na n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026-X46BH** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

¹ Os dados do representante da OSC estão registrados no documento acostado aos autos às Peças #11 e #12, classificada como sigilosa no E-DOCS, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender as normas de privacidade estabelecidas - Conforme Informativo GECOV 003 - Convênios e LGPD (Peça #21).



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto oferta de apoio à formação de professores coordenadores de inovação (PCI), bem como professores da rede, em competências digitais, em cursos direcionados aos docentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;



- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial **até 31/12/2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no prazo máximo de **10(dez) dias**, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.



Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.



11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ANTICORRUPÇÃO

14.1- Na execução deste Acordo, assim como em suas relações com a sociedade, empresas, contratantes/contratados, órgãos públicos, agentes públicos e partidos políticos, os CONVENIENTES, por si, por seus prepostos, colaboradores, comprometem-se a não oferecerem, dar ou comprometerem-se a dar, aceitarem ou comprometerem-se a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiro, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não ou mesmo benefícios de qualquer espécie que constituam, direta ou indiretamente, ou que tenha razões para acreditar que constituam prática ilegal, de corrupção e/ou de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANDREA GUZZO PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO- (Assinado eletronicamente)

LIA CAROLINA ORTIZ DE BARROS GLAZ

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA- (Assinado eletronicamente)

ODAIR BARROS DA SILVA

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA- (Assinado eletronicamente)



ANEXO I- PLANO DE TRABALHO

1. CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -SEDU			CNPJ/MF 27.080.563/0001-93
Endereço Av. César Hilal, nº 1.111, Bairro Santa Lúcia, Vitória, ES			
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.056-085	DDD/TEL (27) 3636-1850
Nome do Responsável Andréa Guzzo Pereira			
Cargo Secretária de Estado			CPF 069.079.187-90

2. EXECUTANTE

Órgão/Entidade Executante FUNDAÇÃO TELEFÔNICA			CNPJ/MF 02.985.136/0001-23
Endereço Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, 16º andar			
Cidade São Paulo	UF SP	CEP 04571-936	DDD/TEL (11) 3430-4724
Nome do Responsável Lia Carolina Ortiz de Barros Glaz			
Cargo Diretora Presidente			CPF

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa Competências Digitais Plano de trabalho do Acordo de Cooperação entre a Secretaria de Educação (SEDU) e a Fundação Telefônica para a oferta de apoio à formação de Professores Coordenadores de Inovação (PCI), bem como professores da rede, em Competências Digitais, com cursos direcionados aos docentes.	Período de Duração	
	Início A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial	Término 31/12/2027
Identificação do Projeto		
Institui mútua e ampla cooperação entre as partes com objetivo de promover o desenvolvimento social e, mais diretamente, a melhoria da qualidade da aprendizagem no estado do Espírito Santo, cujo escopo contempla: I – o fomento do uso de tecnologias e soluções educacionais, sociais e de inovação na educação; II - o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à formação continuada de professores; III - ações para intercâmbio de informações, pesquisa e aprimoramento da gestão das políticas públicas, de modo apartidário.		



Justificativa da proposição:

Uma das temáticas centrais no Campo Educacional do século XXI trata dos desafios da “Era Digital”. Fazem parte dessa discussão as representações em torno da geração que, atualmente, está na educação básica e a importância do desenvolvimento de competências digitais para o desenvolvimento de cidadãos que possam vivenciar o mundo digital de maneira crítica, reflexiva e cidadã. Diversos países têm se debruçado sobre a construção de referenciais e matrizes de competências digitais para cidadãos, e, por conseguinte, para estudantes e docentes - considerando o papel central da educação neste processo - tendo, por objetivo, contribuir com o desenvolvimento de competências digitais e com usos qualificados das tecnologias digitais, para a resolução de problemas do século XXI.

No Brasil, um conjunto de normativas têm buscado viabilizar e induzir a adoção qualificada de tecnologias nas escolas, dentre estas:

A Lei nº 14.180 de 1º de julho de 2021, que instituiu a Política de Inovação Conectada (PIEC);

A Lei nº 14.533 de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED), reiterou a necessidade do desenvolvimento de competências digitais na educação, e, a partir do veto 3/2023, incluiu no Art. 26 da LDB a obrigatoriedade de que o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais passe a ser ministrado em um componente curricular (§ 11 -Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023);

O Decreto nº 11.713/2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, visando a concretização de um dos dispositivos da PNED.

No âmbito curricular, o tema tem por referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que normatiza as aprendizagens a serem desenvolvidas pelos estudantes brasileiros ao longo do percurso da educação básica e define, dentre as 10 (dez) competências gerais, a competência relacionada ao desenvolvimento de “cultura digital” (BRASIL, 2017). De forma complementar à BNCC, foram estabelecidas as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, que dispõe um conjunto de competências e habilidades, objetivos de aprendizagem e exemplos práticos de aplicação a serem incorporados nos currículos de todas as etapas e modalidades das redes de ensino, conforme preceitua a legislação educacional nacional.

Logo, fica evidenciada a necessidade do apoio às Redes, a partir de ações que visem a apropriação e concretização das normativas legais, que contemplem as competências digitais, visando respaldar o trabalho pedagógico no sentido de uma sólida educação digital.

A proposta para elaboração de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrada contemplando assuntos relacionados ao campo da educação básica, visa ao compartilhamento de conhecimentos, à transferência de experiências e à realização de atividades dentro do escopo do objeto do teste termo que cumminem na excelência da qualidade educacional.

Público-Alvo:

Professores Coordenadores de Inovação (PCIs) e demais professores da rede que receberão formação em Competências Digitais.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cada um dos partícipes possuirá obrigações definidas com o propósito de consolidar a parceria no desenvolvimento da ações pactuadas, que serão mutuamente acordadas por ambas as partes.

Da SEDU:



- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela FUNDAÇÃO TELEFÔNICA e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à FUNDAÇÃO TELEFÔNICA para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;

emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Da Fundação Telefônica:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da FUNDAÇÃO TELEFÔNICA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) na hipótese de paralisação das atividades, a FUNDAÇÃO TELEFÔNICA deverá informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

DOS INSTRUMENTOS PARA AFERIÇÃO DE METAS ESTABELECIDAS:

A aferição do cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Cooperação entre a SEDU/ES e a Fundação Telefônica será realizada por meio de relatórios técnicos periódicos, indicadores quantitativos e qualitativos de execução, registros de participação e frequência, monitoramento das atividades pactuadas, avaliações de resultados, atas de reuniões de acompanhamento e demais documentos comprobatórios apresentados pelas partes, observados os prazos e critérios definidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Instrumentos de Aferição e Comprovação	Duração		
			Unid.	Quant.		Início	Término	Responsável
1. Execução	1.1	Formalização do Acordo de Cooperação	Termo de Cooperação	01	Publicação do Termo de Cooperação em imprensa oficial	Junho/2026	Julho/2026	SEDU
	1.2	Indicação dos participantes	Divulgação interna	01	Inclusão de lista de participantes nos autos do processo, após formalização	A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial	Dez/2027	SEDU
	1.3	Oferta de formação para PCI	Encontro formativo presencial e/ou síncrono	A definir	Registros e relatório do gestor/suplente do Termo.	A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial	Dez/2027	Fundação Telefônica
	1.4	Apoio para planejamento e leitura crítica de formações	Encontro formativo	A definir	Registros e relatório do gestor/suplente do Termo.	A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial	Dez/2027	Fundação Telefônica
	1.5	Cursos on-line para docentes da rede	Cursos	A definir	Registros e relatório do gestor/suplente do Termo.	A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial	Dez/2027	Fundação Telefônica

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

ANO: 2026	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Não haverá repasse de recursos entre as partes					
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	Não haverá repasse de recursos entre as partes					
ANO: 2027	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Não haverá repasse de recursos entre as partes					
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	Não haverá repasse de recursos entre as partes					



6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória, 15 de junho de 2026

Proponente

LIA CAROLINA ORTIZ DE BARROS GLAZ
Fundação Telefônica
(Assinado eletronicamente)

ODAIR BARROS DA SILVA
Fundação Telefônica
(Assinado eletronicamente)

Concedente

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretaria de Estado da Educação
(assinado eletronicamente)



RNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação-Sedu



ANEXO I- PLANO DE TRABALHO

1. CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -SEDU			CNPJ/MF 27.080.563/0001-93
Endereço Av. César Hilal, nº 1.111, Bairro Santa Lúcia, Vitória, ES			
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.056-085	DDD/TEL (27) 3636-1850
Nome do Responsável Andréa Guzzo Pereira			
Cargo Secretária de Estado			CPF 069.079.187-90

2. EXECUTANTE

Órgão/Entidade Executante FUNDAÇÃO TELEFÔNICA			CNPJ/MF 02.985.136/0001-23
Endereço Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, 16º andar			
Cidade São Paulo	UF SP	CEP 04571-936	DDD/TEL (11) 3430-4724
Nome do Responsável Lia Carolina Ortiz de Barros Glaz			
Cargo Diretora Presidente			CPF

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa Competências Digitais Plano de trabalho do Acordo de Cooperação entre a Secretaria de Educação (SEDU) e a Fundação Telefônica para a oferta de apoio à formação de Professores Coordenadores de Inovação (PCI), bem como professores da rede, em Competências Digitais, com cursos direcionados aos docentes.	Período de Duração	
	Início A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial	Término 31/12/2027
Identificação do Projeto		
Institui mútua e ampla cooperação entre as partes com objetivo de promover o desenvolvimento social e, mais diretamente, a melhoria da qualidade da aprendizagem no estado do Espírito Santo, cujo escopo contempla: I – o fomento do uso de tecnologias e soluções educacionais, sociais e de inovação na educação; II - o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à formação continuada de professores; III - ações para intercâmbio de informações, pesquisa e aprimoramento da gestão das políticas públicas, de modo apartidário.		



Justificativa da proposição:

Uma das temáticas centrais no Campo Educacional do século XXI trata dos desafios da “Era Digital”. Fazem parte dessa discussão as representações em torno da geração que, atualmente, está na educação básica e a importância do desenvolvimento de competências digitais para o desenvolvimento de cidadãos que possam vivenciar o mundo digital de maneira crítica, reflexiva e cidadã. Diversos países têm se debruçado sobre a construção de referenciais e matrizes de competências digitais para cidadãos, e, por conseguinte, para estudantes e docentes - considerando o papel central da educação neste processo - tendo, por objetivo, contribuir com o desenvolvimento de competências digitais e com usos qualificados das tecnologias digitais, para a resolução de problemas do século XXI.

No Brasil, um conjunto de normativas têm buscado viabilizar e induzir a adoção qualificada de tecnologias nas escolas, dentre estas:

A Lei nº 14.180 de 1º de julho de 2021, que instituiu a Política de Inovação Conectada (PIEC);

A Lei nº 14.533 de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED), reiterou a necessidade do desenvolvimento de competências digitais na educação, e, a partir do veto 3/2023, incluiu no Art. 26 da LDB a obrigatoriedade de que o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais passe a ser ministrado em um componente curricular (§ 11 -Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023);

O Decreto nº 11.713/2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, visando a concretização de um dos dispositivos da PNED.

No âmbito curricular, o tema tem por referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que normatiza as aprendizagens a serem desenvolvidas pelos estudantes brasileiros ao longo do percurso da educação básica e define, dentre as 10 (dez) competências gerais, a competência relacionada ao desenvolvimento de “cultura digital” (BRASIL, 2017). De forma complementar à BNCC, foram estabelecidas as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, que dispõe um conjunto de competências e habilidades, objetivos de aprendizagem e exemplos práticos de aplicação a serem incorporados nos currículos de todas as etapas e modalidades das redes de ensino, conforme preceitua a legislação educacional nacional.

Logo, fica evidenciada a necessidade do apoio às Redes, a partir de ações que visem a apropriação e concretização das normativas legais, que contemplem as competências digitais, visando respaldar o trabalho pedagógico no sentido de uma sólida educação digital.

A proposta para elaboração de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrada contemplando assuntos relacionados ao campo da educação básica, visa ao compartilhamento de conhecimentos, à transferência de experiências e à realização de atividades dentro do escopo do objeto do teste termo que cumminem na excelência da qualidade educacional.

Público-Alvo:

Professores Coordenadores de Inovação (PCIs) e demais professores da rede que receberão formação em Competências Digitais.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cada um dos partícipes possuirá obrigações definidas com o propósito de consolidar a parceria no desenvolvimento da ações pactuadas, que serão mutuamente acordadas por ambas as partes.

Da SEDU:



- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela FUNDAÇÃO TELEFÔNICA e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à FUNDAÇÃO TELEFÔNICA para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;

emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Da Fundação Telefônica:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da FUNDAÇÃO TELEFÔNICA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) na hipótese de paralisação das atividades, a FUNDAÇÃO TELEFÔNICA deverá informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

DOS INSTRUMENTOS PARA AFERIÇÃO DE METAS ESTABELECIDAS:

A aferição do cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Cooperação entre a SEDU/ES e a Fundação Telefônica será realizada por meio de relatórios técnicos periódicos, indicadores quantitativos e qualitativos de execução, registros de participação e frequência, monitoramento das atividades pactuadas, avaliações de resultados, atas de reuniões de acompanhamento e demais documentos comprobatórios apresentados pelas partes, observados os prazos e critérios definidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Instrumentos de Aferição e Comprovação	Duração		
			Unid.	Quant.		Início	Término	Responsável
1. Execução	1.1	Formalização do Acordo de Cooperação	Termo de Cooperação	01	Publicação do Termo de Cooperação em imprensa oficial	Junho/2026	Julho/2026	SEDU
	1.2	Indicação dos participantes	Divulgação interna	01	Inclusão de lista de participantes nos autos do processo, após formalização	A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial	Dez/2027	SEDU
	1.3	Oferta de formação para PCI	Encontro formativo presencial e/ou síncrono	A definir	Registros e relatório do gestor/suplente do Termo.	A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial	Dez/2027	Fundação Telefônica
	1.4	Apoio para planejamento e leitura crítica de formações	Encontro formativo	A definir	Registros e relatório do gestor/suplente do Termo.	A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial	Dez/2027	Fundação Telefônica
	1.5	Cursos on-line para docentes da rede	Cursos	A definir	Registros e relatório do gestor/suplente do Termo.	A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial	Dez/2027	Fundação Telefônica

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

ANO: 2026	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Não haverá repasse de recursos entre as partes					
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	Não haverá repasse de recursos entre as partes					
ANO: 2027	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Não haverá repasse de recursos entre as partes					
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	Não haverá repasse de recursos entre as partes					



6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória, 15 de junho de 2026

Proponente

LIA CAROLINA ORTIZ DE BARROS GLAZ
Fundação Telefônica
(Assinado eletronicamente)

ODAIR BARROS DA SILVA
Fundação Telefônica
(Assinado eletronicamente)

Concedente

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretaria de Estado da Educação
(assinado eletronicamente)



RNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação-Sedu